



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 396/GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno,

considerando o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas - ONU, ratificado pelo Estado Brasileiro, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,

considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

considerando o disposto na [Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo ações eficazes que propiciem a sua inclusão e adequada ambientação.

Art. 2º Compete à CPAI fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, como, exemplificativamente:

I - construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão do Tribunal;

II - locação de imóveis, aquisição ou construções novas, as quais deverão ser feitas somente com acessibilidade;

III - permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

IV - habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que a Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho disponibilize pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

V - aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

VI - inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência (CF, art. 37, VIII);

VII - anotação, na capa dos autos, da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência, e de processos judiciais cuja parte seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei nº 12.008/09;

VIII - realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

IX - utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

X - disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º É indispensável parecer da CPAI em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

Art. 4º Os membros da Comissão serão indicados pelo Presidente do TST, cuja designação coincidirá com o mandato do Presidente da Corte, sendo permitida a recondução. ([Redação alterada pelo art. 1º do ATO TST.GP. Nº 333/2018](#))

§ 1º – A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) 1 (um) Ministro do TST, que a presidirá;

b) 10 (dez) servidores do Tribunal, sendo 1 (um) representante da Presidência, 1 (um) representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, 1 (um) representante do Órgão Judicante, 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, 1 (um) representante da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, 1 (um) representante da Secretaria da Tecnologia da Informação, 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social, e 2 (dois) servidores portadores de deficiência.

§ 2º Os servidores designados para compor a CPAI exercerão as atividades a ela inerentes sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função que ocupam.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por ano, em data, horário e local previamente marcados pelo Ministro Presidente da Comissão.

§ 1º A convocação será encaminhada via e-mail aos demais integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, extraordinariamente, em qualquer tempo a critério

do seu Presidente, caso em que comunicará os integrantes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo em ambas as hipóteses ser divulgada previamente a pauta da reunião.

§ 2º A reunião será instalada com o quórum mínimo de 7 (sete) membros, com a presença obrigatória de ao menos 1 (um) servidor portador de deficiência, inclusive para fins de deliberação, que em todos os casos será decidida por maioria simples, sendo que o Ministro Presidente da Comissão designará secretário para redigir a minuta da ata.

§ 3º Encerrada a reunião, a minuta da ata será revisada pelo Ministro Presidente da Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual será encaminhada aos demais membros presentes à sessão para a devida assinatura e posterior arquivamento em unidade administrativa pertinente deste Tribunal.

§ 4º O Ministro Presidente da Comissão, em decisão fundamentada e irrecurável, que será divulgada no Boletim Interno do TST, poderá vetar qualquer matéria deliberada pelos integrantes da Comissão.

Art. 6º A critério do Ministro Presidente da Comissão, poderão ser formados 2 (dois) grupos independentes integrados pelos membros da CPAI, cada qual com a participação obrigatória de servidor portador de deficiência, visando a conferir maior agilidade e eficácia aos trabalhos afetos às suas atribuições.

Parágrafo único – Cada grupo apresentará a minuta de seu parecer aos demais integrantes da CPAI, a fim de receber sugestões, em prazo designado pelo Ministro Presidente da Comissão, para posterior discussão em reunião.

Art. 7º As deliberações aprovadas pela Comissão serão submetidas ao Ministro Presidente do TST, que poderá acolhê-las ou rejeitá-las, adotando as providências administrativas cabíveis. Em caso de rejeição, a decisão será fundamentada e irrecurável, e deverá ser divulgada no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente da Comissão.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato nº 235/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, de 17/05/10](#), e o [Ato nº 344/TST.GP, de 27/05/11](#).

**(\*) Republicado por força do art. 2º do [ATO TST.GP. Nº 333/2018](#).**

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**